LEI Nº. 737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Município de Pinheiral para adquirir imóvel destinado a instalação do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, possibilitando a profissionalização voltada para a difusão do acesso ao conhecimento científico e tecnológico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de ROBERT SYLVIO PAGAZZI, inscrito no Registro Geral de Imóveis, na matrícula de nº 2.057 – AV. 1, Livro nº 2-M, folha 073, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Piraí/RJ, destinado a instalação do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, possibilitando a profissionalização voltada para a difusão do acesso ao conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º - O imóvel possui área total de 2.657,62m² (dois mil seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), descrito e caracterizado da seguinte forma: iniciando-se no ponto P1 no sentido ao Ponto P2, confrontando com a Rua José Ribeiro de Carvalho (antiga área da Rede Ferroviária Federal), medindo 46,00m (quarenta e seis metros); do ponto P2 no sentido ao ponto P3, confrontando com a Área E, medindo 26,12m (vinte e seis metros e doze decímetros); do Ponto P3 no sentido ao ponto P14, confrontando com a Área Remanescente, medindo 34,50m (trinta e quatro metros e 50 decímetros); do ponto P14 no sentido ao ponto P15, confrontando com terras de Maria Batista Ribeiro e Espólio de Antônio Santos, medindo 26,90m (vinte e seis metros e noventa decímetros); do ponto P15 no sentido ao ponto P16, confrontando com o Lote 6, medindo 10,00m (dez metros); do ponto P16 no sentido ao ponto P17, confrontando com o Lote 6, medindo 20,00m (vinte metros); do ponto P17 no sentido ao ponto P1 (inicial), confrontando com o Beco São Geraldo, medindo 50,00m (cinquenta metros), fechando assim o perímetro.

Art. 3º - A autorização para a aquisição do imóvel contida no artigo 1º desta Lei corresponderá ao preço de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 4º - Os recursos para a aquisição serão provenientes da dotação orçamentária de nº 15.02.16.482.0009.1.045.4.4.90.61.00.00. 09.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de dezembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO